



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Tele fax: (33) 3424-1250

PUBLICADO

Sra. do Porto/MG

DECRETO Nº 056/2025

de 1º dezembro de 2025

Assinatura

Tarcísio Afonso Guimarães
Secretário Municipal de Administração
Senhora do Porto-MG

“Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021 (Governo Digital), de 29 de março de 2021, no âmbito do Município de Senhora do Porto - MG, e dá outras providências.”

SEBASTIÃO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO, Prefeito Municipal De Senhora Do Porto, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, a implementação das diretrizes da Lei Federal nº 14.129/2021, com foco na simplificação de serviços, na ampliação do atendimento digital e na melhoria da eficiência administrativa.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – serviço público digital: aquele disponibilizado ao cidadão por meio eletrônico, permitindo solicitação, acompanhamento e resposta sem necessidade de atendimento presencial, sempre que possível;

II – meios eletrônicos: sítio oficial da Prefeitura, e-mail institucional, aplicativos de mensagens corporativos, plataformas públicas estaduais ou federais e demais ferramentas tecnológicas disponíveis;

III – dados abertos: informações públicas disponibilizadas em formato acessível, observadas as limitações legais.

Art. 3º A implementação do Governo Digital no Município observará os seguintes princípios:

I – simplificação dos serviços públicos;

II – redução de deslocamentos e custos ao cidadão;

III – transparência ativa;

IV – proteção de dados pessoais;

V – uso racional dos recursos tecnológicos disponíveis.

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal de Administração como órgão responsável pela coordenação das ações de Governo Digital, podendo:

I – propor melhorias nos serviços públicos digitais;

II – padronizar procedimentos de atendimento eletrônico;

III – orientar as demais secretarias quanto ao uso de ferramentas digitais;

IV – promover capacitações básicas para servidores, conforme disponibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14; Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG
Tele fax: (33) 3424-1250

Art. 5º Os órgãos municipais deverão, sempre que possível:

- I – disponibilizar formulários, requerimentos e informações em formato digital;
- II – permitir o envio de documentos por meio eletrônico, dispensando a apresentação física, salvo quando a legislação exigir;
- III – oferecer canais de atendimento digital, como e-mail institucional ou formulário eletrônico;
- IV – divulgar, no site oficial, informações atualizadas sobre serviços, horários e contatos.

Art. 6º O Município poderá utilizar plataformas gratuitas ou disponibilizadas por órgãos estaduais ou federais para a oferta de serviços digitais, desde que observadas as normas de segurança e proteção de dados.

Art. 7º A implantação das ações previstas neste Decreto ocorrerá de forma gradual, conforme a capacidade técnica, financeira e operacional do Município.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvido o Prefeito Municipal quando necessário.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Senhora do Porto, 1º de dezembro de 2025.

SEBASTIÃO AUGUSTO DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal